



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.145/2002

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

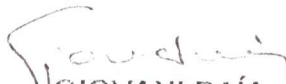
Art. 1º - A remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal terá a revisão geral anual, nos termos da Constituição da República e da Lei Municipal n.º 1.093/2000, fixada em 6% (seis por cento).

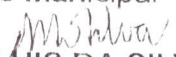
Art. 2º - Na aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei, deverão ser observados os limites estabelecidos no Art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e Dá Outras Providências.

Art. 3º - Revoga-se o Art. 3º (terceiro) da Lei Municipal n.º 1.140/2002.

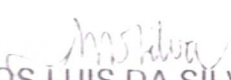
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de abril do ano de 2002 (Dois mil e dois).

Rio Pomba, 03 de maio de 2002;
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 03 de maio de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -